

NOTA TÉCNICA Nº 41/2025/COAPP/SAS-SEI

Processo nº 02501.003291/2024-58

Brasília, 04 de setembro de 2025.

À Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Assunto: Resultado da certificação do 1º período do 3º ciclo do Progestão referente ao exercício de 2024 no estado do Ceará.

1. Trata a presente Nota Técnica de apresentar a consolidação das certificações realizadas pelas Unidades Organizacionais da ANA (UORGs), responsáveis pela verificação do cumprimento das metas de cooperação federativa do Progestão e ratificar a aprovação das metas de gestão de águas no âmbito do sistema estadual de recursos hídricos pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CONERH), apurar eventual desconto decorrente dos critérios do Fator de Redução referente ao 1º período de avaliação do 3º ciclo do Progestão no Ceará.

Das tratativas para assinatura do CONTRATO PROGESTÃO III com a Secretaria dos Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH

2. Em 8 de maio de 2024 foi realizada a Oficina de Introdução ao 3º Ciclo do Progestão no estado do Ceará. Na abertura do evento estavam presentes representantes da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/CE, da Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH/CE, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH e da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA (Doc. Próton nº 02500.036636/2024)

3. Atendendo aos requisitos previstos na Resolução ANA nº 135/2022, alterada pela Resolução ANA nº 160/2023, o estado do Ceará, interessado em dar continuidade ao programa, manifestou, por intermédio do Exmo. Sr. Governador, Dr. Elmano de Freitas da Costa, no Ofício nº 230/2024 GAB.GOV/CE, de 22 de novembro de 2024 (doc. 02500.066101/2024), o interesse em participar do 3º Ciclo do PROGESTÃO, buscando a continuidade do Programa no Estado do Ceará, e ratificando o Decreto de adesão ao Pacto Nacional pela Gestão das Águas nº 1.682, de 14 de agosto de 2013.

4. Na oportunidade, foi informado que os recursos repassados pelo programa foram utilizados em ações voltadas exclusivamente ao fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tendo declarado o desembolso e/ou empenho de 71,14% do montante repassado pelo programa até 31 de dezembro de 2023, correspondente ao valor de R\$ 2.806.737,13 (dois milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos).

5. O quadro de metas referente ao 3º Ciclo do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas – PROGESTÃO, no âmbito do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi aprovado pelo CONERH na 117ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará – CONERH, ocorrida no dia 21 de junho de 2024, por meio da Resolução CONERH nº 02, de 26 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE do dia 02 de julho de 2024.

6. Entretanto, considerando a situação orçamentária da ANA, com cortes que resultaram em diminuição da sua capacidade em honrar seus compromissos contratuais, a Diretoria Colegiada da Agência decidiu por suspender, temporariamente, a assinatura de novos contratos do Progestão.

7. No entanto, apesar da suspensão e da indefinição da situação dos estados ainda sem contrato, a Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público – COAPP da Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico - SAS empreendeu esforços para que as Unidades da Federação ainda sem contrato do 3º ciclo mantivessem a implementação do programa, envolvendo-os nas ações desenvolvidas pela Coordenação, enviando ofícios, informes e convites para participação dos eventos relacionados ao Progestão.

8. Assim, o estado do Ceará, embora sem ter contrato do Progestão III assinado com a ANA, encaminhou todos os documentos necessários à realização da certificação do 1º período do 3º ciclo do Progestão. E é nesse contexto, de ausência de instrumento formal contratual, que se dará a presente Nota Técnica de certificação do estado do Ceará.

Do 1º período do 3º ciclo referente ao ano de 2024

9. No 1º período do 3º ciclo do Progestão são avaliados o cumprimento das metas de cooperação federativa (Anexo III), as metas de Gestão de Recursos Hídricos (Anexo IV) e as metas de Investimentos (Anexo V), integrantes do Termo de Contrato Progestão em referência.

10. O Quadro de Metas, a seguir apresentado, refere-se às Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual e Metas de Investimentos.

Quadro de metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos no âmbito Estadual.

METAS ^{(1) (3)}			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS	OPÇÃO	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO				
Identificação	Tipo ⁽²⁾	Peso			2024	2025	2026	2027	2028
Meta II.6 - Definição das metas de investimentos	NC	25%	Metas de investimentos em variáveis críticas do Modelo Lógico do Progestão	--	Metas aprovadas pelo Conselho Estadual	--	--	--	--
Meta II.7 - Metas de investimentos (valor mínimo de R\$ 50 mil por ano para as tipologias A e B e de R\$ 100 mil para as tipologias C e D)	CM	25%	1. Organização Institucional do Sistema de Gestão		--	880.000,00	880.000,00	880.000,00	880.000,00
			2. Comunicação Social e Difusão de Informações						
			3. Planejamento Estratégico						
			4. Plano Estadual de Recursos Hídricos						
			5. Sistema de Informações						
			6. Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos						
			7. Fiscalização						
VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS (R\$)						880.000,00	880.000,00	880.000,00	880.000,00

(1) Os instrumentos, requisitos e critérios de avaliação das metas são aqueles constantes do Anexo I do Contrato.

(2) Tipos: Não cumulativa (NC) e Cumulativa (CM).

(3) Metas de investimentos em recursos orçamentários a serem alocados pelos estados nas variáveis selecionadas.

11. As metas de cooperação federativa têm 50% do peso no cálculo do repasse e as metas de cumprimento no âmbito do sistema estadual tem os outros 50%. As metas de cooperação federativa permanecem de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação. As metas voltadas ao fortalecimento do sistema estadual foram divididas em: (i) Metas de Gestão de Águas, com peso de 25%, e (ii) Metas de Investimento, com peso de 25%.
12. Para efeito de determinação do valor das parcelas, as metas de investimento se limitam a R\$ 350 mil, sendo o mínimo de R\$ 100 mil para a tipologia D, que é o caso do Estado do Ceará. Neste intervalo, a metade do valor de investimento declarado pelo estado será contabilizado no valor da parcela, limitando-se a R\$ 350.000,00, exceto no primeiro período que, como dito, refere-se à aprovação do quadro de metas.
13. O Formulário de Autoavaliação 2024, comprovando o alcance das metas de gerenciamento de recursos hídricos e aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos CONERH, não tem impacto financeiro no 1º período de avaliação.
14. Neste 1º período de avaliação, caso a entidade coordenadora do programa declare desembolso inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo programa até o final do segundo ciclo, o valor da parcela será definido após aplicação da redução de 15% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.7 (Anexo III).
15. Além disso, o **Plano de Aplicação Plurianual** dos recursos do Progestão deve ser aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos por meio de Resolução ou Deliberação e os desembolsos anuais devem ser apresentados a este Conselho para conhecimento e avaliação.

Informes Progestão e eventos de acompanhamento

16. Em 8 de maio de 2024 foi realizada a Oficina de Introdução ao 3º Ciclo do Progestão no estado do Ceará, conforme AJUDA MEMÓRIA Nº 2/2024/COAPP/SAS (Doc. Próton nº 02500.036636/2024-60). Na abertura do evento estavam presentes representantes da Secretaria de Recursos Hídricos – SRH/CE, Companhia de Gestão dos Recursos Hídricos – COGERH/CE, Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CONERH e Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA.
17. Em julho de 2024 a ANA encaminhou aos órgãos gestores o Informe Progestão nº 03-B/2024 detalhando os critérios de avaliação do cumprimento das metas de cooperação federativa para os estados que estavam no 3º Ciclo do Progestão e solicitou a apresentação, até 31 de março de 2025, do Relatório Progestão 2024.
18. Em agosto/2024, foi publicado o Informe Progestão no 04-B/2024 com orientações complementares sobre o atendimento da meta I.5 – Atuação para Segurança de Barragens.
19. Em novembro de 2024, foi enviado o Informe Complementar nº 1 contendo informações adicionais para atendimento da Meta I.3 – Contribuição para Difusão do Conhecimento. E em dezembro de 2024, foi enviado o Informe Complementar nº 2 contendo informações adicionais para atendimento da Meta I.6 – Monitoramento Hidrológico.
20. Em 04 de fevereiro de 2025 foi realizada reunião remota com a participação dos estados do 3º Ciclo do Progestão, bem como aqueles em vias de assinatura de contrato, visando esclarecer dúvidas quanto ao atendimento da meta de cooperação federativa I.3 de contribuição para difusão do conhecimento.
21. Visando orientar os estados quanto ao envio e formato dos documentos comprobatórios de alcance das metas do Progestão, foi realizada uma reunião remota, em 27 de fevereiro de 2025, com a participação de todos os estados integrantes do programa.
22. Além de reuniões remotas, também houve atendimentos ao estado por meio de mensagens eletrônicas e e-mails. A Coordenação de Apoio e Articulação com o Poder Público – COAPP mantém um grupo de mensagens eletrônica com a participação dos pontos focais do Progestão nos estados com o objetivo de facilitar a comunicação sobre assuntos relacionados ao programa e troca de informações entre os participantes.

Da certificação das metas de cooperação federativa (Anexo III)

23. Atendendo aos Informes e à Resolução ANA nº 1.485/2013, a Secretaria de Recursos Hídricos do Estado do Ceará – SRH encaminhou à ANA, em 28 de março de 2025, por meio do Ofício Nº 145/2025-SEXEC-PGI/SRH (doc. SEI nº 0024473) o Relatório Progestão 2024 – 3º Ciclo contendo informações referentes ao cumprimento das metas de cooperação federativa e o demonstrativo de aplicação dos recursos do programa no exercício de 2024.
24. O Relatório Progestão 2024 e seus anexos foram analisados pelas Unidades Organizacionais – UORGs da ANA para avaliar o grau de alcance das metas de cooperação federativa. No quadro abaixo, apresenta-se o resultado das avaliações realizadas para o estado do Ceará, em 2024.

Quadro de avaliação de cumprimento das metas de cooperação federativa pelas UORGs da ANA

Metas de cooperação federativa	UORG	% Max	Documento de referência	Situação de atendimento
Meta I.1. Integração de dados de usuários de recursos hídricos	COINT/SRE	70%	Parecer Técnico nº 13/2025/COINT/SRE-SEI (Doc. nº 0035367)	70%
	COSUB/SPP	30%	Nota Técnica nº 27/2025/COSUB/SPP-SEI (Doc. nº 0037398)	30%
Meta I.2. Capacitação em recursos hídricos	CCAPS/SAS	100%	Nota Técnica nº 7/2025/CCAPS/SAS-SEI (Doc. nº 0047294)	78%
Meta I.3. Contribuição para difusão do conhecimento	CCOGI/SHE	100%	Nota Técnica nº 8/2025/CCOGI/SHE-SEI (Doc. nº 0044641)	100%
Meta I.4. Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos	COART/SOE	100%	Nota Técnica nº 36/2025/COART/SOE-SEI (Doc. nº 0043448)	65%
Meta I.5. Atuação para segurança de barragens	COSEB/SRB e COFIS/SFI	100%	Nota Técnica Conjunta nº 40 COSEB/COFIS-SEI (Doc. nº 0036131)	100%
Meta I.6. Monitoramento hidrológico	CODIH/SGH	100%	Nota Técnica nº 8/2025/CODIH/SGH-SEI (Doc. nº 0037222)	100%
Meta I.7. Fiscalização de usos de recursos hídricos	COFIU/SFI	100%	Parecer Técnico nº 47/2025/COFIU/SFI-SEI (Doc. nº 0041875)	100%

SRE: Superintendência de Regulação de Usos de Recursos Hídricos; SPP: Superintendência de Planos, Programas e Projetos; SAS: Superintendência de Apoio ao SINGREH e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico; SHE: Superintendência de Estudos Hídricos e Socioeconômicos; SGH: Superintendência de Gestão da Rede Hidrometeorológica; SOE: Superintendência de Operações e Eventos Críticos; SRB: Superintendência de Regulação de Serviços Hídricos e Segurança de Barragens; SFI: 22 Superintendência de Fiscalização.

25. Conforme apresentado acima o estado do Ceará atendeu parcialmente as metas de cooperação federativa, segundo os critérios e requisitos estabelecidos.

26. Com relação à meta I.1, a área certificadora da Superintendência de Regulação -SRE, considerou, atendida a metodologia exposta no Informe 03-B, alcançando a totalidade dos pontos relativos aos subitens I, III-A e IV, no 1º período do 3º Ciclo do Progestão, exercício de 2024.

27. Ainda quanto à meta I.1, o Estado do Ceará atingiu um percentual de cumprimento de 30%, referente aos critérios II e III-B, no 1º período do Ciclo 3 do Progestão.

28. Para a certificação da Meta I.2 de Cooperação Federativa “Capacitação em Recursos Hídricos” das unidades federativas que estão no primeiro período do terceiro ciclo do Progestão foram considerados os seguintes critérios:

I. Plano de capacitação elaborado a partir das orientações da ANA, prevendo ações para atender a todos os entes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SEGREGH) durante todos os períodos do ciclo vigente (peso = 40%);

II. Comprovação da apreciação do Plano de capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH (peso = 30%);

III. Programação anual de atividades para 2025, em conformidade com o plano aprovado (peso = 30%).

29. A área certificadora considerou que a SRH/CE cumpriu as exigências para a meta relativamente aos critérios I e III, relacionando temas por entes do SERH e os respectivos desafios e competências (entregas) envolvidas, embora os anexos contendo os detalhamentos mencionados no documento não tenham sido recebidos. No tocante à programação anual estão previstas 74 ações de capacitação, envolvendo cursos presenciais, eventos e cursos EaD, com a estimativa de atender 2.506 (duas mil, quinhentos e seis) pessoas do Sistema Estadual de Recursos Hídricos-SERH, sendo a maioria integrantes de comitês de bacia hidrográfica.

30. Quanto ao critério II, o estado do Ceará não apresentou, em tempo hábil (até 30 de Abril), a Deliberação do Conselho de Recursos Hídricos do Ceará (CONERH), aprovando o novo Plano Estadual de Capacitação, embora tenha enviado documento assinado pelo Secretário Executivo de Recursos Hídricos informando que em 28/04/2025 foi realizada a 120ª reunião ordinária do CONERH, declarando que o Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos foi apreciado e aprovado pelo referido CONERH. Esse quesito resultou em pontuação final de 78% para este critério já que não houve a formalização da decisão, por meio de Resolução, anterior à assinatura do Contrato.

31. Na meta I.3, Contribuição para difusão do conhecimento, houve o cumprimento pleno das solicitações de informações exigidas para a elaboração do Relatório de Conjuntura, conforme especificado no Informe Complementar nº 1, de 2024 do Progestão.

32. Na meta I.4, Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos, que visa a operação adequada de sistemas de prevenção e acompanhamento de eventos hidrológicos críticos (inundações e secas), bem como a disponibilização de informações aos órgãos competentes, o estado do Ceará atendeu em 65% aos critérios dispostos para a meta em 2024.

33. Houve redução de pontuação em função de lacunas observada nos critérios I e II da meta I.4 estabelecidos no informe Progestão para efeito de certificação:

- No Critério I, não houve descrição física de instalações para o funcionamento da sala de situação e não apresentou Relatório Anual de Eventos Críticos, com a atuação da sala de situação nos eventos críticos documentados (0 pontos).
- No Critério II, o estado não comprovou no relatório o compartilhamento sistemático das análises sobre a evolução da seca com o público e instituições parceiras do programa Monitor de Secas coordenado pela ANA, caso da falta de interação com a EMATERCE para obtenção das informações agrícolas (15 pontos).

34. Quanto ao critério IV, o estado do Ceará denotou atingimento pleno da meta, com apresentação de modelos dos seguintes documentos: Resenha de Monitoramento Diário, o Boletim de Aporte dos Reservatórios e o Boletim Anual de Perenização de Rios (50 pontos).

35. Com relação à meta I.5 Atuação para Segurança de Barragens, o estado do Ceará atingiu plenamente, no ano de 2024, a meta estabelecida no Informe 4-B do Progestão.

36. Com relação à meta I.6, Monitoramento Hidrológico, introduzida no 3º Ciclo do programa, o estado atendeu plenamente às exigências dispostas para o período no Informe nº 3-B do Progestão, com as informações encaminhadas processadas na base de dados Hidro da ANA

37. A meta I.7, Fiscalização de usos de recursos hídricos, também introduzida no 3º Ciclo do programa, foi alcançada plenamente pelo estado atendendo os requisitos informe 3-B do Progestão.

Da certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito do estado (Anexos IV e V)

38. Por meio do Ofício nº 254/2025/SEXEC-PGI/SRH/CE (Doc. SEI nº 0036644), a SRH encaminha, em 28/04/25, o Formulário de Autoavaliação 2024 – 3º Ciclo, referente às metas de gerenciamento de recursos hídricos estabelecidas em âmbito estadual para o ano de 2024, o Plano de Capacitação para o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos) do estado do Ceará (2025-2028) apreciados e aprovados durante a 120ª

39. Na oportunidade solicita a celebração do contrato e consequente repasse da parcela do Progestão referente à certificação do alcance das metas no ano 2024.
40. O quadro a seguir mostra a autoavaliação realizada para 2024. Apesar de não ter impacto financeiro no cálculo do valor da parcela, verifica-se que o estado do Ceará alcançou todas as metas referentes às variáveis de atingimento obrigatório em todos os anos do programa.

METAS	ID	VARIÁVEIS	Nível Máximo	Ceará - Tipologia D						
				Peso	Metas	Autoavaliação				
						2024	2025	2026	2027	2028
META II.2 - Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional	5	5	4	5				
	1.2	Gestão de Processos	3		3	3				
	1.3	Arcabouço Legal	4		4	4				
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	5		5	5				
	1.5	Comitês de Bacias e outros Organismos Colegiados	4		4	4				
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	5		5	5				
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	3		3	3				
	1.8	Capacitação em recursos hídricos	5		4	4				
	1.9	Articulação com setores usuários e transversais	4		4	4				
		Soma Meta II.2	38		36	37	0	0	0	0
	Valor percentual (%)			95%	103%	0%	0%	0%	0%	
META II.3 - Variáveis de Planejamento	2.1	Balanço hídrico	4	5	3	3				
	2.2	Divisão Hidrográfica	4		3	4				
	2.3	Planejamento Estratégico	4		3	4				
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	5		4	5				
	2.5	Planos de Bacia Hidrográfica	5		5	4				
	2.6	Enquadramento de corpos d'água	5		4	3				
	2.7	Estudos especiais de gestão	4		4	4				
		Soma Meta II.3	31		26	27	0	0	0	0
	Valor percentual (%)			84%	104%	0%	0%	0%	0%	
META II.4 - Variáveis de Informação e Suporte	3.1	Infraestrutura de Dados Espaciais sobre Recursos Hídricos (ID	5	5	4	5				
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	3		3	3				
	3.3	Monitoramento Hidrológico	4		4	4				
	3.4	Monitoramento da Qualidade de Água	4		4	4				
	3.5	Sistema de Informações	4		4	4				
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4		3	4				
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	3		3	3				
	3.8	Gestão de eventos críticos	4		4	4				
		Soma Meta II.4	31		29	31	0	0	0	0
	Valor percentual (%)			94%	107%	0%	0%	0%	0%	
META II.5 - Variáveis Operacionais	4.1	Outorga de Direito de Uso	4	10	4	4				
	4.2	Fiscalização	4		4	4				
	4.3	Cobrança	5		5	5				
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	4		3	4				
	4.5	Infraestrutura Hídrica	3		3	3				
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	5		4	5				
	4.7	Programas e Projetos Indutores	3		3	3				
	4.8	Alocação negociada da água	5		5	5				
		Soma Meta II.5	33		31	33	0	0	0	0
	Valor percentual (%)			94%	106%	0%	0%	0%	0%	

	Variáveis de atingimento obrigatório em todos os anos de certificação
	Desafio - Estado não alcançou a meta de atingimento obrigatório em todos os anos de certificação
	Desafio - Metas não alcançadas pelo estado e não obrigatórias
	Variável não avaliada

41. Permanece como desafio, embora sem obrigatoriedade, a variável 2.5 - Enquadramento de corpos d'água, referente à Meta estadual II.3, a qual já havia sido mencionada como desafio durante a Oficina de Introdução ao 3º Ciclo do Progestão, realizada em 8/05/2024, no Ceará, devido ao fato dos corpos d'água serem intermitentes. As demais variáveis foram atingidas a contento.

Da aplicação dos critérios do Fator de Redução

42. No 1º período de avaliação, o critério adotado para o cálculo do Fator de Redução se refere ao valor declarado pelo Governador no Ofício de manifestação de interesse em dar continuidade ao programa em seu 3º Ciclo.
43. Conforme informado no Ofício nº 230/2024 GAB.GOV/CE, datado de 22 de Novembro de 2024, em manifestação de interesse em participar do 3º Ciclo do Progestão, o estado do Ceará declara que desembolsou e/ou empenhou 71,14 % do montante repassado pelo programa até 31 de dezembro de 2023, correspondente ao valor de R\$ R\$ 2.806.737,13 (dois milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e trinta e sete reais e treze centavos), em ações voltadas exclusivamente ao fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Assim, não haveria a aplicação do Fator de Redução, caso o contrato do 3º Ciclo já tivesse sido assinado com o estado.
44. Ainda no 1º Período do 3º Ciclo, a Entidade Estadual deve apresentar o Plano de Aplicação Plurianual dos recursos do Progestão, o qual deve ser aprovado pelo CONERH e, como ocorre em todos os períodos, a ANA solicita que os desembolsos realizados anualmente sejam apresentados ao CONERH e junto ao relatório Progestão.
45. O estado do Ceará apresentou a planilha do Plano de Aplicação Plurianual dos Recursos Financeiros do Progestão 3º Ciclo, apenas para conhecimento da ANA, uma vez que este não foi aprovado pelo CONERH em decorrência da falta de instrumento contratual e insegurança quanto a possibilidade de contratação do 3º Ciclo do Progestão ainda em 2024 que prejudicaria o planejamento de aplicação dos recursos.
46. Na Tabela a seguir é apresentado os desembolsos realizados pelo estado do Ceará em 2024. Verifica-se que a maior parte dos recursos foram aplicados com a contratação de pessoal e armazenamento em nuvem.

Nº	DESPESA	2024
1	Diárias	10.013,24
2	Passagens	16.555,12
3	Material de consumo	16.244,18
4	Material permanente - Equipamento de Conexões de TI	3.748,00
5	Despesas com imóveis	-
6	Contratação de pessoal - Agropolos + motorista da fiscalização	984.246,13
7	Serviços de informática - Armazenamento em Nuvem - Informações de Rec.Hídricos	200.000,00
8	Serviços de comunicação	-
9	Realização de eventos e ações de capacitação e treinamento	21.037,02
10	Despesas com Conselho, comitês e outros organismos colegiados	-
11	Planos de bacia e estudos em recursos hídricos	-
12	Despesas com a rede hidrometeorológica e sala de situação	-
13	Monitoramento da qualidade da água	-
14	Segurança de barragens	-
15	Fiscalização de uso de recursos hídricos	-
16	Outras despesas - Manutenção de Veículos utilizados na fiscalização	14.286,60
TOTAL DAS DESPESAS		1.266.130,29
Nº	RECEITA	2024
1	Saldo dos recursos do ano anterior	1.356.001,00
2	Parcela Progestão recebida no ano	964.360,44
3	Rendimentos ao final do ano	89.854,47
4	Devoluções e/ou restituições	-
TOTAL DAS RECEITAS		2.410.215,91
SALDO EM CONTA CORRENTE		1.144.085,62
PERCENTUAL ANUAL DE DESEMBOLSO EM RELAÇÃO AO ACUMULADO		52,53%

47. O estado apresentou o extrato da aplicação da conta corrente Progestão cujo saldo, em 31/12/2024 coincide com o saldo apresentado na tabela de aplicação dos recursos do programa em 2024.

Da solicitação da Parcela

48. Apesar do Estado do Ceará não ter assinado o contrato do 3º Ciclo do Progestão, a SRH/CE solicita a celebração do contrato e o consequente repasse da parcela do Progestão referente à certificação do alcance das metas no ano conforme verifica-se no Ofício nº 254/2025/SEXEC-PGI/SRH/CE (Doc. SEI nº 0036644)

Conclusões e recomendações

49. Diante do exposto e tendo em vista o alcance parcial das metas de cooperação federativa e a aprovação do Quadro de Metas do 3º Ciclo do Progestão, a SRH/CE obteve nota final de **96,01%**, ou seja, um resultado ótimo, apesar das incertezas inerentes ao fato do estado estar ainda sem o instrumento formal de pactuação das metas, ou seja, o Contrato Progestão III.

50. Em razão da não assinatura do contrato até o presente momento, esta área técnica decidiu pela não inserção do valor de repasse que a SRH/CE faria jus, uma vez que não há recursos orçamentários disponíveis para transferência da parcela, razão pela qual o contrato ainda não foi assinado. No entanto, entendemos que é de interesse do estado, após ter enviado toda a documentação necessária ao processo de certificação, ter conhecimento dos resultados obtidos no cumprimento das metas do Progestão.

51. O resultado obtido pelo estado em 2023 (99,97%) e 2024 (96,01%) demonstra o compromisso do estado do Ceará com o Progestão e sua importância na indução de ações para o fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos. No entanto, é preocupante a não assinatura do contrato e, conseqüentemente, a impossibilidade de repasse dos valores que caberiam ao estado.

52. A falta de um compromisso formal pode desestimular a participação efetiva do Ceará nas atividades relacionadas ao programa nos próximos anos, uma vez que a ausência de repasse de recursos vinculados ao cumprimento de metas do Progestão se configura em claro descumprimento do princípio da isonomia com o estado, princípio este basilar do Progestão.

53. O Progestão trata as Unidades da Federação de forma isonômica, um dos princípios do programa, dando oportunidade para todos, respeitando suas características e diferenças regionais, na implementação da política de recursos hídricos e fortalece, assim, o SINGREH. No que pese as dificuldades financeiras enfrentadas pela ANA nos últimos dois anos, essa área técnica envidará esforços na busca da assinatura dos contratos com o Ceará e demais estados que concluíram o 2º Ciclo do programa, mantendo-se o tratamento isonômico das Unidades da Federação. Considera-se que este programa contribui efetivamente para a integração interinstitucional e regional e está previsto no Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040.

54. Por fim, recomenda-se o envio desta Nota Técnica à SRH, responsável pela coordenação da implementação do Progestão no Ceará, para ciência.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
HILDA RENCK TEIXEIRA
Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

Regulação do Saneamento Básico para conhecimento e providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
BRANDINA DE AMORIM
Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público

Ciente. Encaminhar à SRH/CE para ciência.

(assinado eletronicamente)
HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES
Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico



Documento assinado eletronicamente por **Hilda Renck Teixeira, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 04/09/2025, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brandina de Amorim, Coordenadora de Apoio e Articulação com o Poder Público**, em 05/09/2025, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Cardoso Gonçalves, Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, em 05/09/2025, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089525** e o código CRC **5C86DEDF**.

Referência: Processo nº 02501.003291/2024-58

SEI nº 0089525